



**PARECER ÚNICO Nº 0492307/2019
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0341872/2019**

INDEXADO AO PROCESSO: Renovação de Licença de Operação	PA COPAM: 20605/2011/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		
EMPREENDEDOR: Confecções Children Ltda.	CNPJ: 19.776.541/0001-34	
EMPREENDIMENTO: Confecções Children Ltda.	CNPJ: 19.776.541/0001-34	
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno/MG	ZONA: Urbana	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Aurélio Venditti	REGISTRO: CREA - MG 04302566 ART - W9911	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	

1. Introdução

Este adendo visa subsidiar o Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do PA Nº 20605/2011/004/2016.

Em 24/06/2019, na 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, houve o pedido de baixa em diligência pelo representante do empreendedor, sob a alegação de que alguns protocolos feitos pelo empreendedor não haviam sido analisados pela SUPRAM, solicitando, então, que fosse feita a reavaliação do cumprimento das condicionantes.

Na mesma ocasião, diante das alegações trazidas pelo representante do empreendedor a SUPRAM concordou com a solicitação, tendo o processo sido baixando em diligência para reavaliação.

Dessa forma, para subsidiar a análise da SUPRAM, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de relatório contendo tabela do item 17 (Avaliação do Cumprimento das Condicionantes da LO) do termo de referência do RADA, disponível no site de SEMAD, atualizada, bem como a apresentação das folhas de rosto de cada protocolo citado na tabela.

As informações foram protocoladas pelo empreendedor em 04/07/2019, protocolo nº 0397105/2019 e serão discutidas no presente Adendo.



Ainda será tratado no presente adendo, questões relativas à Intervenção Ambiental e medidas mitigadoras.

Além disso, considerando que no empreendimento encontram-se instaladas as medidas de controle e de mitigação necessárias ao seu correto funcionamento, estando este apto a operar, e que o presente adendo sugere a reconsideração do indeferimento, neste adendo serão propostas as condicionantes a serem cumpridas pelo empreendimento durante a vigência de sua licença.

2. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Em vistoria foi verificada uma edificação em área de preservação permanente, sendo o total da área intervinda de 0,031ha, sem a devida autorização do órgão competente. Identificada a intervenção, foi lavrado Auto de Infração nº 043618/2017, como incursão no art. 86 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo III código 305.

O empreendedor requereu por meio do processo de APEF nº 8541/2017, formalizado em 20/11/2017, a regularização de uma intervenção ambiental em área de 0,0372 hectares de preservação permanente, tendo por objeto a edificação de um galpão medindo 372 m². Considerando os aspectos normativos que envolvem a matéria, a abordagem deste tema se dará no tópico de controle processual.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão novamente descritas a fim de propor as condicionantes:

3.1. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: fiapos de tecidos e resíduos de algodão, cinzas de caldeiras e lodo biológico, papéis em geral, papelão, tambores bombas, plásticos resíduos metálicos de usinagem, óleos, embalagem de produtos químicos, lâmpadas.

Devido à operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) há a geração de lodo semi-sólido, quando da sua limpeza.

Há ainda a geração de resíduos domésticos (sanitários e refeitório) e administrativos (papel, plástico, papelão, copos descartáveis).

Medidas mitigadoras

Os resíduos são acondicionados em células individuais, classificadas de acordo com sua classificação. As células possuem solo impermeabilizado e são cobertas, respeitando a normas técnicas específicas. Porém, conforme documento apresentado em vistoria e comprovado nos autos do processo, a empresa responsável pela coleta dos resíduos não possuía licença específica para



coleta dos diferentes resíduos gerados (conforme documento protocolo nº 958118/2012), tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 141556/2019 pelo cumprimento parcial desta condicionante. Somente após a solicitação de informações complementares o empreendedor apresentou com empresa licenciada para o recebimento de resíduos sólidos. Ficará condicionado no Anexo II deste Adendo o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos, devendo o empreendedor dar destinação para empresas licenciadas.

3.2. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da perda do processo produtivo, lavagem e higienização de pisos e equipamentos. Já os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, refeitórios e bebedouros. Toda a água pluvial oriunda do telhado da lavanderia é coletada e armazenada em um reservatório subterrâneo com capacidade 1.000 m³, sendo aproveitada no processo industrial. As águas pluviais incidentes sobre as demais áreas são direcionadas por um sistema de condução para o Rio São João.

Medidas mitigadoras:

O efluente líquido gerado no processo produtivo é canalizado e direcionado para estação de tratamento, constituída pelas seguintes etapas: tratamento preliminar onde ocorre a separação dos sólidos grosseiros; tratamento intermediário onde passa por uma calha Parshal e recebe doses de coagulante, passa por um floculador hidráulico e ainda recebe corretores de PH e coloração. Por fim, passa por 3 decantadores em série para remoção de sólidos e descarga de fundo de lodo. O lodo passa, é segregado, armazenado e destinado juntamente com os resíduos sólidos, conforme sua classificação e o líquido passa por filtros de areia, brita e seixo de fluxo descendente após a decantação.

Quanto ao efluente sanitário, este é encaminhado para sistema de fossa e filtro sendo posteriormente lançado na rede do município.

Ficará condicionado no Anexo II deste Adendo o Automonitoramento dos Efluentes líquidos sanitário, industrial e montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes no corpo d'água.

3.3. Emissões atmosféricas

O empreendimento faz uso de caldeiras que geram emissões atmosféricas de material particulado.



Medidas mitigadoras:

As chaminés das caldeiras possuem sistema de controle de material particulado, onde também são feitas as aferições das emissões.

Ficará condicionado no Anexo II deste Adendo o Automonitoramento dos Efluentes atmosféricos.

3.4. Emissões de ruídos.

Nos diversos setores do processo produtivo há geração de ruídos, pelos equipamentos utilizados no processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

As medidas tomadas para reduzir tais emissões correspondem à manutenção constante das máquinas e equipamentos ruidosos.

Ficará condicionado no Anexo II deste Adendo o Automonitoramento de Ruídos.

4. Da análise das condicionantes da LO

Conforme abordado anteriormente neste Adendo, a fim de subsidiar a análise da SUPRAM, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de relatório contendo tabela do item 17 (Avaliação do Cumprimento das Condicionantes da LO) do termo de referência do RADA, disponível no site de SEMAD, atualizada, bem como a apresentação das folhas de rosto de cada protocolo citado na tabela.

As informações foram protocoladas pelo empreendedor em 04/07/2019, protocolo nº 0397105/2019 e serão discutidas a seguir.

Cabe salientar que no parecer nº 0994312/2012, aprovado na 94ª Reunião da URC, a sequência numérica das condicionantes foi colocada de forma incorreta, faltando a condicionante nº 2, ficando uma sequência de 1, 3, 4, 5 e 6. Salienta-se, também, que na 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada no dia 17 de dezembro de 2012, foram acrescidas 3 novas condicionantes, conforme ata da reunião, seguindo a sequência de 7, 8 e 9.



As condicionantes do programa de automonitoramento aprovadas na obtenção da Licença de Operação foram as seguintes descritas abaixo:

Condicionante 1. Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, níveis de ruído e emissões atmosféricas, conforme definido no ANEXO II. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos industriais, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	Efluente Bruto		pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, tensoativos aniónicos.	
2	Efluente Final Tratado			Mensal

b) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	Efluente Bruto		pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	
2	Efluente Final Tratado			Semestral

c) Deverão ser efetuadas amostragens e análises das águas superficiais do curso d'água receptor dos efluentes tratados pelo empreendimento, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	A montante do ponto de lançamento dos efluentes tratados	pH, temperatura, DBO, DQO, oxigênio dissolvido	
2	A jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados		Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório conclusivo deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. O prazo para entrega do relatório será de até 30 dias após o término do semestre referente às análises realizadas.

Obs.: As condições e padrões de lançamento de efluentes deverão obedecer ao que dispõe a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH – MG nº 01 de 05 de maio de 2008 ou, na ausência dela, normas técnicas e padrões acreditados nacional e/ou internacionalmente.

Na formalização da Renovação da Licença de Operação foi informado pelo empreendedor que o empreendimento iniciou suas atividades em 01/07/2013. Sendo assim, o início do automonitoramento, e consequentemente, o cumprimento de todas as condicionantes relacionadas a este deveriam ter início a contar de 01/07/2013.

O empreendedor optou pelo protocolo mensal das análises, mesmo sendo descrito no programa de automonitoramento que as análises deveriam ser mensais com apresentação semestral.

As análises deveriam ser feitas no primeiro dia do mês subsequente do início da operação e protocolo do relatório 6 meses após, devendo então ser apresentado em 01/01/2014.



Ano de 2013

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- protocolo nº 1666868/2013, datado de 15/08/2013 referente a análise realizada em 24/07/2013;
- protocolo nº 19023004/2013, datado de 10/10/2013 referente a análise realizada em Agosto 2013;
- não foram apresentadas as análises do mês de setembro 2013.
- protocolo nº 2031629/2013, realizado em 06/11/2013 referente a análise realizada em Outubro 2013.
- não foi apresentada as análises do efluente industrial realizadas no mês novembro;
- as análises realizadas em Dezembro só foram apresentadas no relatório, protocolo nº 0397105/2019, não houve protocolo anterior.

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- protocolo nº 1666868/2013, datado de 15/08/2013 referente a análise realizada em 24/07/2013;
- protocolo nº 2031629/2013, realizado em 06/11/2013 referente a análise realizada em Outubro de 2013.

Análise à montante e à jusante do ponto de lançamento:

- protocolo nº 1666868/2013, datado de 15/08/2013 referente a análise realizada em 24/07/2013.
- protocolo nº 2031629/2013, realizado em 06/11/2013 referente a análise realizada em Outubro 2013.

Dessa forma, para o **ano de 2013**, não foram apresentadas análises do efluente industrial, conforme citado anteriormente, nos meses de setembro e novembro, assim como não foi apresentado o relatório semestral determinado na condicionante com todas as análises. Essa conclusão corrobora com as informações colhidas do RADA, com a análise do SIAM e com o relatório apresentado pelo empreendedor após a solicitação da SUPRAM, protocolo nº 0397105/2019. As análises do efluente sanitário e dos pontos de lançamento foram apresentados fora da frequência determinadas, porém, assim como o industrial atendem aos parâmetros da legislação vigente.



Ano de 2014

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- em 13/02/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de janeiro de 2014, protocolo nº 0148512/2014;
- em 09/04/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de março de 2014, protocolo nº 375779/2014;
- em 16/05/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de abril de 2014, protocolo 509047/2014;
- em 08/08/2014 foi protocolado a análise referente ao mês de Maio de 2014, protocolo nº 0799502/2014;
- em 12/08/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Junho, protocolo nº 0806876/2014;
- em 19/08/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Julho, protocolo nº 0830080/2014;
- em 22/09/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Agosto, protocolo 0948731/2014;
- em 06/11/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Outubro, protocolo nº 1152881/2014;
- em 19/11/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Setembro, protocolo nº 1152881/2014.
- em 12/01/2015 foi protocolada a análise referente ao mês de Novembro, protocolo nº 0023734/2015.
- em 27/01/2015 foi protocolada a análise referente ao mês de Dezembro, protocolo nº 79000/2015.
- não foi protocolada a análise referente ao mês de Fevereiro 2014.

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- em 09/04/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Março de 2014, protocolo nº 375779/2014;
- em 12/08/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Junho, protocolo nº 0806876/2014.
- em 27/01/2015 foi protocolada a análise referente ao mês de Dezembro, protocolo nº 790000/2015.



Análise à montante e à jusante do ponto de lançamento:

- em 13/02/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Janeiro de 2014, protocolo nº 0148512/2014;
- em 16/05/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Abril de 2014, protocolo nº 509047/2014;
- em 12/08/2014 foi protocolada análise referente ao mês de Junho, protocolo 0806876/2014;
- em 19/08/2014 foi protocolada a análise referente ao mês de Julho, protocolo 0830080/2014;
- em 06/11/2014 foi protocolada a análise referente ao mês Outubro de 2014, protocolo nº 1127174/2014;
- em 27/01/2015 foi protocolada a análise referente ao mês de Dezembro, protocolo nº 79000/2015.

Dessa forma para o **ano de 2014**, concluímos que não foram cumpridas as frequências de análises conforme determinado para Efluente Sanitário, Industrial e o ponto de lançamento. Não houve o protocolo referente ao mês de Fevereiro para o efluente industrial, somente após a apresentação do relatório solicitado pela SUPRAM, protocolo nº 0397105/2019, foi possível observar que houve a análise. Não foi protocolado o relatório semestral determinado na condicionante.

Ano de 2015

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- em 23/04/2015 foi protocolada a análise do mês de Fevereiro 2015, protocolo nº 379188/2015;
- em 26/05/2015 foi protocolada a análise do mês de Março de 2015, protocolo nº 0500798/2015.
- em 09/07/2015 foi protocolada a análise do mês de Maio, protocolo nº 0657120/2015;
- em 27/07/2015 foi protocolada a análise do mês de Abril, protocolo nº 0719090/2015.
- em 18/08/2015 foi protocolada a análise do mês de Junho, protocolo nº 0797294/2015;
- em 25/08/2015 foi protocolada a análise do mês de Julho, protocolo nº 0822301/2015;
- em 26/08/2015 foi protocolada a análise do mês de Janeiro, protocolo nº 0850595/2015;
- em 22/09/2015 foi protocolada a análise do mês de Agosto, protocolo nº 921591/2015;
- em 26/10/2015 foi protocolada a análise do mês de Setembro, protocolo nº 1039097/2015;
- em 30/11/2015 foi protocolada a análise do mês de Outubro, protocolo nº 1165397/2015;



- em 18/12/2015 foi protocolada a análise do mês de Novembro, protocolo nº 1237969/2015;
- em 14/01/2016 foi protocolada a análise do mês de Dezembro, protocolo nº 00379333/2016;

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- em 26/05/2015 foi protocolada a análise do mês de Março, protocolo nº 0500798/2015.
- em 27/07/2015 foi protocolada a análise do mês de Abril, protocolo nº 0719090/2015.
- em 30/11/2015 foi protocolada a análise do mês de Outubro, protocolo nº 1165397/2015;

Análise á montante e à jusante do ponto de lançamento:

- em 26/05/2015 foi protocolada a análise de março de 2015, protocolo nº 0500798/2015.
- em 27/07/2015 foi protocolada a análise do mês de abril, protocolo nº 0719090/2015.
- em 25/08/2015 foi protocolada a análise do mês de Julho, protocolo 0822301/2015;
- em 30/11/2015 foi protocolada a análise do mês de Outubro, protocolo 1165397/2015;

Dessa forma para o **ano de 2015**, concluímos que não foram cumpridas as frequências de análises conforme determinado para Efluente Sanitário, Industrial e o ponto de lançamento. O primeiro protocolo referente ao ano de 2015 ocorreu de 23/04/2015 referente ao mês de Fevereiro. Não foi protocolado o relatório semestral determinado na condicionante. Para todas as análises apresentadas, foram atendidos os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Ano de 2016

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- em 18/04/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Janeiro de 2016, protocolo nº 0416805/2016;
- em 18/04/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Fevereiro de 2016, protocolo nº 0416730/2016;
- em 18/04/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Março de 2016, protocolo nº 0416749/2016;
- em 07/06/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Abril de 2016, protocolo nº 0667925/2016;
- em 08/06/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Maio de 2016, protocolo nº 0674044/2016;
- em 04/08/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Junho 2016, protocolo nº 0854337/2016;



- em 26/01/2017 foi protocolada a análise referente aos meses de Julho à Dezembro 2016, protocolo nº R 0027819/2017;

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- em 07/06/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de abril de 2016, protocolo nº 0667925/2016;

- em 26/01/2017 foi protocolada a análise referente ao mês de Outubro 2016;

Análise à montante e à jusante do ponto de lançamento

- em 18/04/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de Janeiro de 2016, protocolo nº 0416805/2016;

- em 07/06/2016 foi protocolada a análise referente ao mês de abril de 2016, protocolo nº 0667925/2016;

- em 26/01/2017 foi protocolada a análise referente aos meses de Julho e Outubro 2016, protocolo nº R 0027819/2017;

Dessa forma para o **ano de 2016**, concluímos que não foram cumpridas as frequências de análises conforme determinado para Efluente Sanitário, Industrial e o ponto de lançamento no primeiro semestre. O primeiro protocolo referente ao ano de 2016 ocorreu de 18/04/2016 referente ao mês de Janeiro. Não foi protocolado o relatório semestral determinado na condicionante referente ao primeiro semestre, porém para todas as análises apresentadas, foram atendidos os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Ano de 2017

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- em 25/07/2017 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2017, protocolo nº R0192496/2017.

- em 22/01/2018 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2017, protocolo nº R0015706/2018.

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- em 25/07/2017 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2017, protocolo nº R0192496/2017.



- em 22/01/2018 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2017, protocolo nº R0015706/2018.

Análise à montante e à jusante do ponto de lançamento

- em 25/07/2017 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2017, protocolo nº R0192496/2017.

- em 22/01/2018 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2017, protocolo nº R0015706/2018.

Dessa forma para o **ano de 2017**, concluímos que foram cumpridas as frequências de análises conforme determinado para Efluente Sanitário, Industrial e o ponto de lançamento no primeiro e segundo semestre. Todas as análises apresentadas atendem aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Ano de 2018

Efluente Industrial - análise mensal com relatório semestral:

- em 18/07/2018 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2018, protocolo nº R01299275/2018.

- em 22/01/2019 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2018, protocolo nº R034975/2019.

Efluente Sanitário - análise semestral com relatório semestral:

- em 18/07/2018 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2018, protocolo nº R01299275/2018.

- em 22/01/2019 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2018, protocolo nº R034975/2019.

Análise à montante e à jusante do ponto de lançamento

- em 18/07/2018 foi protocolado o relatório referente ao primeiro semestre de 2018, protocolo nº R01299275/2018.

- em 22/01/2019 foi protocolado o relatório referente ao segundo semestre de 2018, protocolo nº R034975/2019.



Dessa forma para o **ano de 2018**, concluímos que foram cumpridas as frequências de análises conforme determinado para Efluente Sanitário, Industrial e o ponto de lançamento no primeiro e segundo semestre. Todas as análises apresentadas atendem aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

- Emissão atmosférica

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Deverão ser efetuadas amostragens e análises das emissões atmosféricas no mínimo nos pontos apresentados no quadro abaixo:

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência das Análises
1	Chaminé da Caldeira	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório conclusivo deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. O prazo para entrega do relatório será de até 30 dias após o término do ano referente às análises realizadas.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Deverão ser monitorados no Programa de Acompanhamento de Geração e Disposição de Resíduos Sólidos todos os resíduos contemplados neste Parecer Único e aqueles que porventura venham a ocorrer esporádica e futuramente.

Resíduo Sólido Industrial							
Denominação	Origem	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição (*)	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Recebedora (nome, endereço, telefone)	Observação	Número da Licença ou AAC

(*) 1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro Sanitário; 4 – Aterro Industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem Temporária (informar quantidade estocada); 9 – Outras (especificar).

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo *no mínimo* os dados do modelo a seguir, bem como o nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico. O prazo para entrega do relatório será de até 30 dias após o término do semestre referente às análises realizadas.

As análises das emissões deveriam ser apresentadas anualmente a partir da data de início da operação, 01/07/2013.

- O primeiro protocolo ocorreu em 12/08/2014, protocolo nº 0806915/2014.
- em 30/06/2015 foi protocolado resultado da análise das emissões atmosféricas, protocolo nº 0622256/2015.
- em 29/06/2016 foi protocolado resultado da análise das emissões atmosféricas, protocolo nº 0722480/2016.



- em 22/01/2018 foi protocolado resultado da análise das emissões atmosféricas, protocolo nº R0015706/2018.

- em 22/01/2019 foi protocolado resultado da análise das emissões atmosféricas, protocolo nº R034975/2019.

Ressaltado que mesmo apresentando os resultados dentro dos padrões estabelecidos, não foi cumprido o prazo para apresentação do primeiro laudo, conforme determinado no condicionante aprovada.

- Resíduos Sólidos

- Conforme abordagem do Parecer Único **0258074/2019**, foram apresentadas planilhas dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 no RADA. Porém, as empresas responsáveis pelo recolhimento não possuíam licença ambiental para o recolhimento e destinação dos resíduos. Somente após a solicitações via informação complementar, foi apresentado contrato com empresa regularizada ambientalmente. Após solicitação via informação complementar o empreendedor apresentou contrato com empresa licenciada e apresentou as tabelas comprovando o gerenciamento dos resíduos gerados, protocolo nº 1326326/2017.

- Ruídos.

4. NÍVEIS DE RUÍDO

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório conclusivo deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. O prazo para entrega do relatório será de até 30 dias após o término do ano referente às análises realizadas.

a) Deverão ser efetuadas análises anuais dos níveis de ruído gerados pelo empreendimento, durante o período de funcionamento do mesmo, segundo a Resolução CONAMA 01/90, Lei Estadual 10.100 e normas técnicas/ambientais vinculadas

As análises de ruído deveriam ser apresentadas anualmente à partir da data de início da operação, 01/07/2013.

- protocolo nº 888423/2014, realizado em 04/09/2014;
- protocolo nº 1217327/2015, realizado em 16/12/2015;
- protocolo nº R0027819/2017, realizado em 26/01/2017;
- protocolo nº R0015706/2018, realizado em 22/01/2018;
- protocolo nº R034975/2019, realizado em 22/01/2019;

Ressaltado que mesmo apresentando os dados dentro dos padrões estabelecidos, não foram cumpridos os prazos e frequências estabelecidos no Parecer Único.



As demais condicionantes analisadas no **Parecer Único 0258074/2019** permanecem com as observações e seguem como descritas abaixo:

Condicionante 3. Apresentar o certificado do Instituto Estadual de Florestas – IEF referente ao consumo de produtos de origem florestais. **Prazo:** 60 dias.

Status: Atendida fora do prazo.

A licença de operação foi emitida em 17/12/2012 e o prazo para apresentação do documento era de 60 dias, sendo a data para apresentação até 17/02/2013.

- O certificado foi protocolado somente em 02/07/2013 (protocolo nº 1320984/2013).

Condicionante 4. Enviar a SUPRAM-ZM o laudo de conformidade com o Corpo de Bombeiros. **Prazo:** 120 dias*

Status: Atendida fora do prazo.

O protocolo do laudo de conformidade foi apresentado em 30/10/2013. O prazo limite para apresentação era de 17/04/2013. No entanto o documento exigido foi apresentado 193 dias após o prazo estabelecido na condicionante.

Condicionante 5. Providenciar o novo cercamento da área de que se encontra em APP com envio de relatório fotográfico. **Prazo:** 30 dias*

Status: Não Atendida.

O empreendedor argumenta ter cumprido a condicionante apresentando um documento emitido pelo órgão municipal autorizando a construção de galpão na área objeto da condicionante aprovada pelo COPAM, referente à recuperação da área. Não houve nenhuma manifestação por parte do empreendedor solicitando a retirada da condicionante e/ou pedido para ampliação do empreendimento.

Condicionante 6. Apresentação e execução de um Programa de Educação Ambiental (PEA). Com a inclusão da comunidade. **Prazo:** 60 (sessenta) dias.



Status: Atendida fora do prazo.

Tendo em vista que a licença foi emitida em 17/12/2012, o prazo limite para apresentação seria de 17/02/2013.

O protocolo em cumprimento à condicionante foi feito em 09/09/2014 (protocolo 0901913/2014) com comprovação da execução, portanto intempestiva.

Condicionante 7. Apresentar cópia das licenças da Polícia Federal referentes ao uso de produtos químicos controlados. **Prazo:** Antes do início da operação

Status: Atendida tempestivamente.

O documento exigido foi apresentado em 27/05/2013, anteriormente ao início da operação datada de 01/07/2013 (Protocolo 0836001/2013).

Condicionante 8. Apresentar Plano Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) para área situada em APP. Com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo:** 30 (trinta) dias.

Status: Não atendida.

- Os argumentos apresentados pelo empreendedor para o não atendimento da condicionante em tela são os mesmos apresentados na condicionante 5 já discutida neste parecer. Alega-se, em síntese, que foi necessário ampliar a estrutura física do empreendimento, através da construção de um galpão, sendo obtida autorização junto ao órgão ambiental municipal de São João Nepomuceno.

Condicionante 9. Executar Plano Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) para área situada em APP Conforme cronograma aprovado pela SUPRAM ZM, com o envio de relatório fotográfico. Início após aprovação do cronograma pela SUPRAM ZM. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Status: Não atendida.

- Os argumentos apresentados pelo empreendedor para o não atendimento da condicionante em tela são os mesmos apresentados na condicionante 5 já discutida neste parecer. Alega-se, em síntese, que foi necessário ampliar a estrutura física do empreendimento, através da construção de um galpão, sendo obtida autorização junto ao órgão ambiental municipal de São João Nepomuceno.



5. Da conclusão análise do retorno da baixa em diligência.

Após a análise dos documentos apresentados pelo empreendedor, foi possível atestar os protocolos das análises realizadas durante a validade da Licença de Operação assim como a eficiência do sistema de tratamento, apresentando desempenho ambiental satisfatório. Porém, cabe ressaltar que tais protocolos não foram apresentados no prazo e nem atendendo as frequências estabelecidas nas condicionantes aprovadas pelo COPAM.

As campanhas de monitoramento dos resíduos sólidos foram feitas. Porém, não houve a comprovação da destinação dos resíduos de forma adequada, tendo em vista que as empresas responsáveis pelo recolhimento não possuíam licenciamento ambiental para esse fim.

Cabe ressaltar que este órgão procedeu a autuação do empreendimento, Auto de Infração nº 043669/2019, por cumprir fora do prazo as condicionantes 1, 3, 4 e 6 aprovadas na obtenção da Licença de Operação, Art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I código 105.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório – análise documental

(Permanece inalterado)

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

(Permanece inalterado)

6.3 Viabilidade jurídica do pedido

Diante da abordagem técnica, a conclusão anterior pela ausência de viabilidade jurídica do empreendimento deve ser revista.

A avaliação técnica concluiu pela eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, evidenciando-se o desempenho ambiental satisfatório, ao longo dos anos de validade da licença.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o deferimento do processo de Renovação de Licença de Operação, por apresentar sistemas de controle ambiental eficientes.

Cabe analisar, contudo, neste tópico, o pedido de intervenção ambiental consubstanciado no processo de APEF nº 8541/2017, em que o requerente pleiteia a regularização uma intervenção em área de preservação permanente, já efetivada como medida de ampliação da unidade industrial, para construção de um galpão.

Devemos situar o fato no contexto do licenciamento concedido anteriormente, para evidenciar que a obra não poderia ter sido executada, não obstante os argumentos do empreendedor.



Na ocasião da licença de operação, foi fixada a condicionante nº 05, consistente em: “Providenciar o novo cercamento da área de que se encontra em APP com envio de relatório fotográfico”, com prazo de 30 dias e também as condicionantes nº 08 e 09, com os seguintes textos, respectivamente: “Apresentar Plano Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) para área situada em APP. Com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo:** 30 (trinta) dias”; “Executar Plano Técnico de Recuperação Florestal (PTRF) para área situada em APP, conforme cronograma aprovado pela SUPRAM ZM, com o envio de relatório fotográfico. Início após aprovação do cronograma pela SUPRAM ZM. Prazo: 60 (sessenta) dias.”

Com efeito, identificou-se a existência de área de preservação permanente nos limites do imóvel onde está situado o empreendimento e, diante de tal realidade, foi estabelecida, como medida pertinente à regularização, a obrigação de recuperar esta área, nos termos da diretriz legal estampada no art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

Este é o fundamento das obrigações contidas nas condicionantes nº 05, 08 e 09. Em nenhum momento o Parecer Único nº 0994312/2012 menciona a existência de uma intervenção que pudesse constituir o motivo para a recuperação da APP, a título de compensação.

Logo, equivoca-se o empreendedor ao solicitar a revisão das condicionantes nº 08 e 09 (para desconsiderá-las), através do requerimento protocolado em 02/09/2014 (Protocolo nº 877604/14), com base em parecer anterior do IEF em que foi reconhecida, naquele tempo, a inexistência de intervenção em APP. A razão das condicionantes não correspondia a uma medida compensatória, mas de regularização do empreendimento, com a recuperação da APP, em consonância com o mandamento legal contido na legislação florestal.

Por outro lado, deve-se enfatizar a violação do princípio da unicidade, constante do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011. O próprio empreendedor informa que “buscando expandir sua área de produção, apresentou à administração pública ambiental municipal uma solicitação para construção de um galpão nesta área, pedido este que foi regularmente concedido...”. Como consequência, a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – ficou prejudicada, bem como sua execução.



O equívoco é evidente. Se a licença ambiental fora concedida pelo Estado, mediante determinadas condições, dentre elas a recuperação da APP, por meio da apresentação de um PTRF e sua execução, por óbvio não seria possível, num momento posterior, pleitear junto ao município uma autorização para a expansão da unidade industrial, em claro descompasso com as condições da licença expedida. Vejamos o disposto no art. 13 da LC 140/2011:

“Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.”

E ainda temos no art. 8º, XVI, a repercussão da regra geral:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

(...)

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;(...)"

De qualquer forma, o empreendedor formalizou o processo de APEF nº 8541/2017, m 20/11/2017, tendo por objeto a regularização de uma intervenção de 0,0372 hectares, que se refere justamente à ampliação da unidade industrial.

Verifica-se, no caso em tela, o não atendimento dos requisitos essenciais para a regularização, que são a inexistência de alternativa técnica locacional, não devidamente demonstrada e a possibilidade jurídica, não se enquadrando a hipótese nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Por esta razão, conclui-se pela de viabilidade jurídica quanto a renovação da licença e a inviabilidade jurídico do pedido de intervenção ambiental. Quanto a esta última, sugere-se condicionante para remoção das estruturas e recuperação da área.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Confecções Children Ltda., para a atividade de “*Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido*”, no município de São João Nepomuceno, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos e mantém o **indeferimento** pedido de intervenção ambiental apresentado no âmbito do PA nº 8541/2017.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Confecções Children Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Confecções Children Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Confecções Children Ltda

Empreendedor: Confecções Children Ltda.
Empreendimento: Confecções Children Ltda
CNPJ: 19.776.541/0001-34
Município: São João Nepomuceno
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processos: 20605/2011/004/2016
Validade: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), no mínimo, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único;	Durante a vigência da licença
3	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente (descrito no item 2. deste parecer). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	90 dias após a obtenção da licença
4	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção em área de preservação permanente (descrito no item 2. deste parecer). Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 03. Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.	90 dias após a obtenção da licença
5	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em área de preservação permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 03.	Durante a vigência da Licença
6	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento às condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Confecções Children Ltda

Empreendedor: Confecções Children Ltda.
Empreendimento: Confecções Children Ltda
CNPJ: 19.776.541/0001-34
Município: São João Nepomuceno
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processos: 20605/2011/004/2016
Validade: 10 anos

1. Efluente Líquido industrial e sanitário.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto e tradô (entrada e saída da ETE)*	DBO, Sólidos totais, Sólidos, sedimentáveis, DQO, Óleos e graxas, Fenóis, Sulfetos, pH Temperatura, Nitrogênio amoniacal, Fósforo, Cloretos, Cromo, Cobre, Zinco e Vazão.	Bimestral
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	
A montante a jusante do ponto de lançamento do efluente no corpo receptor	DBO, Sólidos totais, Sólidos, sedimentáveis, DQO, Óleos e graxas, Fenóis, Sulfetos, pH Temperatura, Nitrogênio amoniacal, Fósforo, Cloretos, Cromo, Cobre, Zinco.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Local de amostragem: Desarenador (Efluente bruto). Tanque de saída para a tubulação que leva ao corpo receptor (Efluente tratado). Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final				Obs.		
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade					

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	5.500kg/h	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar à Supram-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 06 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos



deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*